

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.489/2019

Altera os Anexos I-C, III-A e III-B da Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I-C, III-A e III-B da Lei Municipal nº 9.206, de 27 de abril de 2017, e suas alterações posteriores, passam a vigor de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexo I

C: Quadro de função de confiança e valor referente à gratificação pelo exercício de cada função

Função de Confiança	Quantitativo	Carga Horária	Gratificação (R\$)
Supervisor Secretário	25 04	40h	1.615,05
Coordenador	15	40h	2.343,74
Assistente Técnico	05	40h	3.716,81
Procurador Adjunto	02	40h	3.716,81

Anexo III

A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Carreira Nível Especialista (composta pelos cargos específicos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Assistente Social, Odontólogo, Médico, Enfermeiro e Advogado Legislativo, antigo Consultor Jurídico)

Classe	A																	B																	C																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
4	2.938,22	3.083,68	3.149,33	3.294,16	3.427,95	3.568,07	3.707,47	3.850,97	4.010,20	4.176,41	4.337,64	4.510,95	4.691,28	4.879,54	5.074,21	5.277,18	5.488,24	6.126,27	6.388,48	6.661,15	6.944,76	7.239,72	7.546,43	7.864,39	8.193,11	8.532,19	8.881,15	9.240,51	9.610,78	10.000,38	10.409,75	10.838,41	11.285,88	12.750,00	13.323,25	13.916,75	14.530,00	15.163,50	15.816,75	16.489,25	17.180,50	17.890,25	18.618,00	19.363,25	20.125,50	20.905,25	21.702,00	22.515,25	23.344,50	24.189,25	25.049,00	25.923,25	26.811,50	27.714,25	28.631,00	29.561,25	30.504,50	31.460,25	32.428,00	33.407,25	34.407,50	35.428,25	36.459,00	37.500,25	38.551,50	39.613,25	40.685,00	41.766,25	42.856,50	43.955,25	45.062,00	46.175,25	47.294,50	48.419,25	49.549,00	50.683,25	51.821,50	52.963,25	54.108,00	55.255,25	56.404,50	57.555,25	58.707,00	59.860,25	61.014,50	62.170,25	63.326,50	64.483,25	65.640,00	66.796,25	67.951,50	69.106,25	70.260,00	71.412,25	72.562,50	73.711,25	74.858,00	76.002,25	77.142,50	78.279,25	79.412,00	80.540,25	81.663,50	82.782,00	83.896,25	85.005,00	86.108,25	87.205,50	88.296,25	89.380,00	90.456,25	91.524,50	92.584,25	93.635,00	94.676,25	95.708,00	96.730,25	97.742,50	98.745,00	99.737,25	100.718,50	101.688,25	102.646,00	103.590,25	104.520,00	105.435,25	106.335,00	107.220,25	108.090,00	108.944,25	109.782,50	110.604,25	111.410,00	112.200,25	112.973,50	113.730,00	114.470,25	115.193,00	115.898,25	116.585,00	117.253,25	117.902,00	118.531,25	119.141,00	119.731,25	120.301,50	120.851,25	121.380,00	121.888,25	122.375,00	122.840,25	123.283,50	123.705,00	124.104,25	124.480,00	124.832,25	125.160,00	125.463,25	125.741,50	126.004,25	126.251,00	126.481,25	126.694,00	126.889,25	127.065,00	127.221,25	127.358,00	127.475,25	127.572,50	127.649,25	127.705,00	127.740,25	127.755,00	127.749,25	127.723,00	127.675,25	127.605,00	127.512,25	127.395,00	127.253,25	127.086,00	126.893,25	126.674,50	126.429,25	126.157,00	125.856,25	125.526,00	125.165,25	124.773,00	124.348,25	123.889,00	123.394,25	122.863,00	122.294,25	121.686,00	121.037,25	120.347,00	119.614,25	118.837,50	118.015,00	117.146,25	116.230,00	115.265,25	114.251,00	113.187,25	112.073,00	110.908,25	109.692,00	108.424,25	107.104,00	105.730,25	104.301,00	102.816,25	101.274,00	99.673,25	98.013,00	96.292,25	94.510,00	92.666,25	90.760,00	88.790,25	86.756,00	84.656,25	82.489,00	80.253,25	77.947,00	75.570,25	73.121,00	70.600,25	68.007,00	65.340,25	62.598,00	59.779,25	56.883,00	53.908,25	50.854,00	47.720,25	44.506,00	41.210,25	37.831,00	34.368,25	30.821,00	27.188,25	23.475,00	19.681,25	15.806,00	11.848,25	7.801,00	3.662,25	-5.577,00	-15.040,25	-24.788,00	-34.820,25	-45.137,00	-55.738,25	-66.523,00	-77.491,25	-88.632,00	-99.946,25	-112.433,00	-126.092,25	-140.924,00	-156.928,25	-174.094,00	-192.421,25	-211.908,00	-232.554,25	-254.360,00	-277.325,25	-301.449,00	-326.731,25	-353.171,00	-380.768,25	-409.522,00	-439.432,25	-470.498,00	-502.719,25	-536.095,00	-570.625,25	-606.308,00	-643.142,25	-681.127,00	-720.262,25	-760.547,00	-801.981,25	-844.564,00	-888.295,25	-933.174,00	-979.200,25	-1026.372,00	-1074.690,25	-1124.154,00	-1174.763,25	-1226.517,00	-1279.415,25	-1333.457,00	-1388.642,25	-1444.970,00	-1502.440,25	-1561.052,00	-1620.805,25	-1681.708,00	-1743.761,25	-1806.964,00	-1871.316,25	-1936.817,00	-2003.466,25	-2071.263,00	-2140.207,25	-2210.298,00	-2281.535,25	-2353.918,00	-2427.445,25	-2503.117,00	-2579.935,25	-2657.900,00	-2738.011,25	-2819.268,00	-2901.670,25	-2985.217,00	-3069.908,25	-3155.745,00	-3242.730,25	-3330.862,00	-3419.140,25	-3508.563,00	-3599.130,25	-3690.841,00	-3783.695,25	-3877.602,00	-3972.561,25	-4068.572,00	-4165.635,25	-4263.750,00	-4362.025,25	-4461.350,00	-4561.725,25	-4663.150,00	-4765.625,25	-4869.150,00	-4973.725,25	-5079.350,00	-5186.025,25	-5293.750,00	-5402.525,25	-5512.350,00	-5622.225,25	-5733.150,00	-5845.125,25	-5958.150,00	-6072.225,25	-6187.350,00	-6303.525,25	-6420.750,00	-6539.325,25	-6659.050,00	-6779.925,25	-6901.950,00	-7025.125,25	-7149.450,00	-7274.925,25	-7401.550,00	-7529.325,25	-7658.250,00	-7788.325,25	-7919.550,00	-8051.925,25	-8185.450,00	-8320.125,25	-8455.950,00	-8593.025,25	-8731.250,00	-8870.625,25	-9011.150,00	-9152.825,25	-9295.550,00	-9439.425,25	-9584.450,00	-9730.625,25	-9877.950,00	-10026.425,25	-10179.050,00	-10332.825,25	-10487.750,00	-10643.825,25	-10801.050,00	-10959.425,25	-11118.950,00	-11279.625,25	-11441.450,00	-11604.425,25	-11768.550,00	-11933.825,25	-12100.250,00	-12267.825,25	-12436.550,00	-12606.425,25	-12777.450,00	-12949.625,25	-13122.950,00	-13297.425,25	-13473.050,00	-13649.825,25	-13827.750,00	-14006.825,25	-14187.050,00	-14368.425,25	-14550.950,00	-14734.625,25	-14919.450,00	-15105.425,25	-15292.550,00	-15480.825,25	-15670.250,00	-15860.825,25	-16052.550,00	-16245.425,25	-16439.450,00	-16634.625,25	-16830.950,00	-17028.425,25	-17227.050,00	-17426.825,25	-17627.750,00	-17829.825,25	-18033.050,00	-18237.425,25	-18442.950,00	-18649.625,25	-18857.450,00	-19066.425,25	-19276.550,00	-19487.825,25	-19699.250,00	-19911.825,25	-20125.550,00	-20340.425,25	-20556.450,00	-20773.625,25	-20991.950,00	-21211.425,25	-21432.050,00	-21653.825,25	-21876.750,00	-22100.825,25	-22326.050,00	-22552.425,25	-22779.950,00	-23008.625,25	-23238.450,00	-23469.425,25	-23701.550,00	-23934.825,25	-24169.250,00	-24404.825,25	-24641.550,00	-24879.425,25	-25118.450,00	-25358.625,25	-25600.050,00	-25842.725,25	-26086.550,00	-26331.525,25	-26577.650,00	-26824.925,25	-27073.350,00	-27323.425,25	-27574.750,00	-27827.325,25	-28081.150,00	-28336.225,25	-28592.550,00	-28850.125,25	-29108.950,00	-29369.025,25	-29630.350,00	-29892.925,25	-30156.750,00	-30421.825,25	-30688.150,00	-30955.725,25	-31224.550,00	-31494.625,25	-31765.950,00	-32038.525,25	-32312.350,00	-32587.425,25	-32863.750,00	-33141.325,25	-33420.150,00	-33700.225,25	-33981.550,00	-34264.125,25	-34547.950,00	-34833.025,25	-35119.350,00	-35406.925,25	-35695.750,00	-35985.825,25	-36277.150,00	-36569.725,25	-36863.550,00	-37158.625,25	-37454.950,00	-37752.525,25	-38051.350,00	-38351.425,25	-38652.750,00	-38955.325,25	-39259.150,00	-39564.225,25	-39870.550,00	-40178.125,25	-40486.950,00	-40797.025,25	-41108.350,00	-41420.925,25	-41734.750,00	-42049.825,25	-42366.150,00	-42683.725,25	-43002.550,00	-43322.625,25	-43643.950,00	-43966.525,25	-44290.350,00	-44615.425,25	-44941.750,00	-45269.325,25	-45598.150,00	-45928.225,25	-46259.550,00	-46592.125,25	-46925.950,00	-47261.025,25	-47597.350,00	-47934.925,25	-48273.750,00	-48613.825,25	-48955.150,00	-49297.725,25	-49641.550,00	-49986.625,25	-50332.950,00	-50680.525,25	-51029.350,00	-51379.425,25	-51730.750,00	-52083.325,25	-52437.150,00	-52792.225,25	-53148.550,00	-53506.125,25	-53864.950,00	-54225.025,25	-54586.350,00	-54948.925,25	-55312.750,00	-55677.825,25	-56044.150,00	-56411.725,25	-56780.550,00	-57150.625,25	-57521.950,00	-57894.525,25	-58268.350,00	-58643.425,25	-59019.750,00	-59397.325,25	-59776.150,00	-60156.225,25	-60537.550,00	-60919.125,25	-61301.950,00	-61686.025,25	-62071.350,00	-62457.925,25	-62845.750,00	-63234.825,25	-63625.150,00	-64016.725,25	-64409.550,00	-64803.625,25	-65198.950,00	-65595.525,25	-65993.350,00	-66392.425,25	-66792.750,00	-67194.325,25	-67597.150,00	-68001.225,25	-68406.550,00	-68813.125,25	-69220.950,00	-69630.025,25	-70040.350,00	-70451.925,25	-70864.750,00	-71278.825,25	-71694.150,00	-72110.725,25	-72528.550,00	-72947.625,25	-73367.950,00	-73789.525,25	-74212.350,00	-74636.425,25	-75061.750,00	-75488.325,25	-75916.150,00	-76345.225,25	-76775.550,00	-77207.125,25	-77639.950,00	-78074.025,25	-78509.350,00	-78945.925,25	-79383.750,00	-79822.825,25	-80263.150,00	-80704.725,25	-81147.550,00	-81591.625,25	-82036.950,00	-82483.525,25	-82931.350,00	-83380.425,25	-83830.750,00	-84282.325,25	-84735.150,00	-85189.225,25	-85644.550,00	-86101.125,25	-86558.950,00	-87018.025,25	-87478.350,00	-87939.925,25	-88402.750,00	-88866.825,25	-89332.150,00	-89798.725,25	-90266.550,00	-90735.625,25	-91205.950,00	-91677.525,25	-92150.350,00	-92624.425,25	-93099.750,00	-93576.325,25	-94054.150,00	-94533.225,25	-95013.550,00	-95495.125,25	-95977.950,00	-96462.025,25	-96947.350,00	-97433.925,25	-97921.750,00	-98410.825,25	-98901.150,00	-99392.725,25

- a) 100% (cem por cento) do valor total dos juros de mora e do valor total das multas de mora e de infração; e
- b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.

II -pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total dos juros de mora e do valor total das multas de mora e de infração; e
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.

III -pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor total dos juros de mora e do valor total das multas de mora e de infração; e
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 2º Os débitos referentes a fatos geradores ocorridos de janeiro a junho do exercício de 2019 somente poderão ser pagos em parcela única nas condições previstas no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento de quaisquer das parcelas fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento); de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 6º A habilitação ao PPI, nos termos desta Lei, fica condicionada à manifestação pelo contribuinte beneficiário, na forma do regulamento:

I -de confissão irrevogável e irretroatável pelo sujeito passivo da dívida relativa aos créditos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;
II -da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

Art. 7º O parcelamento será cancelado quando da ocorrência de atraso no pagamento de qualquer das parcelas em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica a perda dos benefícios contemplados nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo dos débitos tributários em aberto, com a incidência da totalidade dos acréscimos legais previstos na legislação municipal, a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º Os débitos não tributários, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I -de natureza contratual;
II -referentes a indenizações devidas ao Município de Salvador por dano causado ao seu patrimônio.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que necessitam, de forma expressa, nesta Lei de regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2019

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador, institui o Programa Integrado de Residências em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO - SICOI

Art. 1º O Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI de que trata a Lei Orgânica do Município de Salvador em seus artigos 171 e 174, que tem por objetivo integrar e exercer o controle interno, zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, é composto:

I -pela Controladoria Geral do Município - CGM, como órgão central do SICOI, responsável pela gestão, definição de diretrizes gerais de controle interno nas macrofunções, controladoria, auditoria interna, transparência e correição, diretamente ou por meio de suas unidades administrativas, nas respectivas áreas de competência;

II -pelas Unidades de Controle Interno Setorial - UCIS, como órgãos setoriais do Sistema, vinculadas ao órgão central do SICOI, responsáveis pela avaliação dos controles internos da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;

III -pelas Autoridades de Monitoramento dos órgãos e entidades da Administração Direta

e Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculadas técnica e operacionalmente ao órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa aos respectivos órgãos e entidades responsáveis por promover campanhas de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação, bem como por monitorar a aplicação das leis que regem a transparência pública, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV -pelo Comitê de Informação para o Acesso Público - CIAP, responsável pela análise, estabelecimento de critérios e proposições à autoridade competente quanto à classificação da informação para acesso público, bem como pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisão de titular de órgão ou entidade do Município que indeferir pedido de acesso à informação.

§ 1º Compõem, ainda, o SICOI, a unidade administrativa de auditoria vinculada ao órgão responsável pelas políticas públicas de saúde, as corregedorias, comissões disciplinares e as demais unidades administrativas responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º As atividades do órgão central do SICOI não se confundirão com aquelas relacionadas ao controle interno de responsabilidade do titular de cada órgão ou entidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os requisitos e definições complementares inerentes às competências, à estrutura e ao funcionamento do SICOI, tratados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Art. 2º A Controladoria Geral do Município de Salvador - CGM, órgão da Administração Direta a ser disciplinado na forma da presente Lei, passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador como Secretaria do Município, cabendo-lhe auxiliar diretamente o Prefeito na consolidação dos programas correspondentes às suas macrofunções.

Seção I

Da Finalidade e Competências

Art. 3º À Controladoria Geral do Município de Salvador - CGM, órgão central do Sistema de Controle Interno (SICOI), que tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, compete:

I -coordenar e supervisionar, no âmbito do SICOI, as macrofunções, controladoria, auditoria interna, transparência e correição, cabendo-lhe especialmente:

- a) expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;
- b) exercer a supervisão técnica e administrativa das unidades, prestando, como órgão central do SICOI, a orientação que julgar necessária;
- c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SICOI, aprimorando os controles, com vistas à melhoria da qualidade das informações;
- d) examinar a legalidade e a legitimidade, bem como avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade;
- e) avaliar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, firmados pela Administração Pública Municipal com entes públicos ou privados;
- f) avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos órgãos e entidades, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e dos respectivos desempenhos, em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais;
- g) monitorar as operações de crédito.

II -acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

III -recomendar, formalmente, à autoridade administrativa competente que instaure imediatamente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos reputados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos, que resultem em prejuízo ao erário ou decorram de ausência ou inconsistência na prestação de contas;

IV -monitorar o processo de elaboração da prestação de contas do Prefeito, promovendo a articulação com os órgãos do Poder Executivo e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

V -emitir o relatório de controle interno, relativo à prestação de contas do Prefeito;

VI -elaborar o Código de Ética, supervisionando seu cumprimento junto à CGM;

VII -criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII -realizar a gestão do portal da transparência do Poder Executivo Municipal;

IX -coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação;

X -estabelecer diretrizes e estratégias de prevenção e de combate à corrupção;

XI -estabelecer plano de capacitação dos servidores que integram o SICOI;

XII -apurar, em competência concorrente com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesado, responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, que poderá ser precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, podendo ainda avocar os procedimentos já instaurados pelo órgão ou entidade lesada, no âmbito do Poder Executivo;

XIII -coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, conduzindo diretamente a apuração, em se tratando de servidor integrante de seus quadros;

XIV -recomendar aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;

XV -instaurar os procedimentos disciplinares de competência dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou avocá-los, nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

XVI -prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo, bem como atender às suas demandas especiais em matérias relacionadas ao SICOI;

XVII -participar e opinar nos processos de reforma e de reorganização administrativa propostos pelo Poder Executivo Municipal;

XVIII -exercer outras atividades compatíveis com as funções do SICOI.

Parágrafo único. À CGM será assegurado acesso a todas as dependências da unidade auditada, sistemas informatizados e documentos, abrangendo toda a base de dados, transações, relatórios, valores e livros, sempre que sejam considerados indispensáveis ao cumprimento de sua